

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2015

Número 7

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 309-A/2015:

Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2015.....

754-(2)



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 309-A/2015

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) são aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D daquele diploma legal.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, que procedeu à reforma do IRS, designadamente a criação do quociente familiar, reduzindo em consequência as taxas de retenção na fonte para todas as famílias com filhos. Paralelamente, as tabelas refletem também o aumento do mínimo de existência, determinando que as famílias de mais baixos rendimentos deixem de estar sujeitas a retenção na fonte.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2015:

a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivale, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

6 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

7 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro de 2015, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos proceder, até final do mês de fevereiro de 2015, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2015, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2015.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o pagamento ou a colocação à disposição dos rendimentos do trabalho dependente seja efetuado a sujeitos passivos que não se encontram abrangidos pelo n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e aquele venha a ocorrer no decurso do mês de janeiro, já na vigência das novas tabelas de retenção na fonte de 2015, podem as entidades devedoras ou pagadoras proceder ainda à aplicação àqueles rendimentos das tabelas de retenção na fonte em vigor em 2014.

9 — Nas situações previstas no número anterior, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até ao final do mês de fevereiro de 2015, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2015, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2015.

10 — Nas situações previstas nos n.ºs 7 a 9, caso a retenção na fonte a efetuar em fevereiro não seja suficiente para efetuar o acerto, este é efetuado na liquidação final do imposto.

11 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*.

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela I — Trabalho Dependente

Não Casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5
Até 607,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 615,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 633,00	5,0%	1,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 675,00	6,0%	2,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 726,00	7,5%	3,9%	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 801,00	8,5%	5,9%	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 907,00	11,0%	8,4%	4,8%	1,2%	0,0%	0,0%
Até 988,00	12,5%	9,9%	7,3%	2,7%	0,0%	0,0%
Até 1.048,00	13,5%	10,9%	8,3%	4,7%	1,1%	0,0%
Até 1.124,00	14,5%	11,9%	9,3%	5,7%	3,1%	0,5%
Até 1.205,00	15,5%	12,9%	10,3%	6,7%	4,1%	1,5%
Até 1.300,00	16,5%	13,9%	11,3%	7,7%	5,1%	2,5%
Até 1.401,00	17,5%	14,9%	12,3%	8,7%	7,1%	4,5%
Até 1.537,00	18,5%	15,9%	13,3%	10,7%	8,1%	5,5%
Até 1.683,00	20,0%	17,4%	15,8%	12,2%	9,6%	7,0%
Até 1.840,00	21,5%	19,5%	18,5%	15,5%	13,5%	12,5%
Até 1.945,00	22,5%	20,5%	19,5%	16,5%	15,5%	13,5%
Até 2.056,00	23,5%	21,5%	20,5%	17,5%	16,5%	14,5%
Até 2.182,00	24,5%	22,5%	21,5%	18,5%	17,5%	15,5%

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5
Até	2.328,00	25,5%	23,5%	22,5%	19,5%	18,5%	16,5%
Até	2.495,00	26,5%	25,5%	23,5%	21,5%	19,5%	18,5%
Até	2.722,00	27,5%	26,5%	24,5%	22,5%	20,5%	19,5%
Até	3.054,00	28,5%	27,5%	25,5%	23,5%	21,5%	20,5%
Até	3.478,00	29,5%	28,9%	27,3%	25,7%	25,1%	23,5%
Até	4.052,00	30,5%	29,9%	28,3%	26,7%	26,1%	25,5%
Até	4.576,00	32,5%	31,4%	29,8%	28,2%	27,6%	27,0%
Até	5.111,00	33,5%	32,4%	31,8%	29,2%	28,6%	28,0%
Até	5.786,00	34,5%	33,4%	32,8%	30,2%	29,6%	29,0%
Até	6.653,00	36,5%	35,1%	34,7%	32,8%	32,4%	32,0%
Até	7.852,00	37,5%	36,1%	35,7%	34,8%	33,4%	33,0%
Até	9.455,00	39,5%	38,1%	37,7%	36,8%	36,4%	35,0%
Até	11.159,00	40,5%	39,1%	38,7%	37,8%	37,4%	36,0%
Até	18.648,00	41,5%	40,1%	39,7%	38,8%	38,4%	37,0%
Até	20.000,00	42,5%	41,1%	40,7%	39,8%	39,4%	38,0%
Até	22.500,00	43,0%	42,1%	41,7%	40,8%	40,4%	39,0%
Até	25.000,00	43,5%	43,1%	42,7%	41,8%	41,4%	40,0%
Superior a	25.000,00	44,5%	44,1%	43,7%	42,8%	42,4%	41,0%

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela II — Trabalho Dependente

Casado Único Titular

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	633,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	675,00	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	696,00	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	741,00	3,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	781,00	5,0%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	822,00	6,0%	3,1%	1,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	872,00	7,0%	5,1%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	958,00	8,0%	6,1%	4,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.063,00	9,0%	7,1%	5,2%	2,3%	0,0%	0,0%
Até	1.205,00	10,0%	8,1%	6,2%	3,3%	1,4%	0,0%
Até	1.381,00	11,5%	9,6%	7,7%	4,8%	2,9%	2,0%
Até	1.603,00	12,5%	10,6%	8,7%	6,8%	4,9%	3,0%
Até	1.704,00	14,0%	12,1%	11,2%	8,3%	6,4%	5,5%
Até	1.819,00	15,0%	13,2%	12,4%	9,6%	7,8%	7,0%
Até	1.966,00	16,0%	14,2%	13,4%	10,6%	9,8%	8,0%
Até	2.122,00	17,0%	15,2%	14,4%	11,6%	10,8%	9,0%
Até	2.308,00	18,0%	17,2%	15,4%	12,6%	11,8%	10,0%
Até	2.525,00	19,0%	18,2%	16,4%	14,6%	12,8%	12,0%
Até	2.888,00	20,0%	19,2%	17,4%	15,6%	13,8%	13,0%
Até	3.301,00	22,0%	21,6%	20,2%	18,8%	17,4%	17,0%
Até	3.553,00	23,0%	22,6%	21,2%	19,8%	19,4%	18,0%
Até	3.820,00	24,0%	23,6%	22,2%	20,8%	20,4%	19,0%
Até	4.143,00	25,0%	24,6%	23,2%	21,8%	21,4%	21,0%
Até	4.531,00	26,5%	25,6%	24,2%	22,8%	22,4%	22,0%
Até	4.995,00	27,5%	26,6%	26,2%	23,8%	23,4%	23,0%
Até	5.564,00	28,5%	27,6%	27,2%	24,8%	24,4%	24,0%
Até	6.280,00	29,5%	28,6%	28,2%	25,8%	25,4%	25,0%
Até	7.207,00	30,5%	29,8%	29,6%	27,4%	27,2%	27,0%
Até	8.306,00	31,5%	30,8%	30,6%	29,4%	28,2%	28,0%
Até	9.188,00	33,0%	32,3%	32,1%	30,9%	29,7%	29,5%
Até	10.282,00	34,0%	33,3%	33,1%	31,9%	31,7%	30,5%
Até	13.860,00	35,0%	34,3%	34,1%	32,9%	32,7%	31,5%
Até	19.898,00	37,0%	36,3%	36,1%	35,4%	35,2%	34,0%
Até	22.500,00	38,0%	37,3%	37,1%	36,4%	36,2%	35,0%
Até	25.000,00	38,5%	38,3%	38,1%	37,4%	37,2%	36,0%
Até	28.000,00	39,5%	39,3%	39,1%	38,4%	38,2%	37,0%
Superior a	28.000,00	40,5%	40,3%	40,1%	39,4%	39,2%	38,0%

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela III — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes				
		0	1	2	3	4 ou mais
Até	607,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	615,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	633,00	5,0%	3,1%	1,2%	0,0%	0,0%
Até	675,00	6,0%	4,1%	2,2%	0,0%	0,0%
Até	726,00	7,5%	5,6%	3,7%	0,8%	0,0%
Até	801,00	8,5%	6,6%	4,7%	2,8%	0,9%
Até	907,00	11,0%	9,1%	8,2%	5,3%	3,4%
Até	988,00	12,5%	10,6%	9,7%	6,8%	4,9%
Até	1.048,00	13,5%	11,6%	10,7%	7,8%	5,9%
Até	1.124,00	14,5%	12,6%	11,7%	8,8%	7,9%

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.205,00	15,5%	13,6%	12,7%	9,8%	8,9%	7,0%
Até	1.300,00	16,5%	15,6%	13,7%	11,8%	9,9%	9,0%
Até	1.401,00	17,5%	16,6%	14,7%	12,8%	10,9%	10,0%
Até	1.537,00	18,5%	17,6%	15,7%	13,8%	11,9%	11,0%
Até	1.683,00	20,0%	19,1%	17,2%	15,3%	14,4%	12,5%
Até	1.840,00	21,5%	20,7%	18,9%	17,1%	16,3%	14,5%
Até	1.945,00	22,5%	21,7%	19,9%	18,1%	17,3%	15,5%
Até	2.056,00	23,5%	22,7%	20,9%	19,1%	18,3%	17,5%
Até	2.182,00	24,5%	23,7%	21,9%	20,1%	19,3%	18,5%
Até	2.328,00	25,5%	24,7%	23,9%	22,1%	20,3%	19,5%
Até	2.495,00	26,5%	25,7%	24,9%	22,1%	21,3%	20,5%
Até	2.722,00	27,5%	26,7%	25,9%	23,1%	22,3%	21,5%
Até	3.054,00	28,5%	27,7%	26,9%	24,1%	23,3%	22,5%
Até	3.478,00	29,5%	29,1%	28,7%	26,3%	25,9%	25,5%
Até	4.052,00	30,5%	30,1%	29,7%	28,3%	26,9%	26,5%
Até	4.576,00	32,5%	31,6%	31,2%	29,8%	28,4%	28,0%
Até	5.111,00	33,5%	32,6%	32,2%	30,8%	30,4%	29,0%
Até	5.786,00	34,5%	33,6%	33,2%	31,8%	31,4%	30,0%
Até	6.653,00	36,5%	35,3%	35,1%	34,4%	34,2%	34,0%
Até	7.852,00	37,5%	36,3%	36,1%	35,4%	35,2%	35,0%
Até	9.455,00	39,5%	38,3%	38,1%	37,4%	37,2%	37,0%
Até	11.159,00	40,5%	39,3%	39,1%	38,4%	38,2%	38,0%
Até	18.648,00	41,5%	40,3%	40,1%	39,4%	39,2%	39,0%
Até	20.000,00	42,5%	41,3%	41,1%	40,4%	40,2%	40,0%
Até	22.500,00	43,0%	42,3%	42,1%	41,4%	41,2%	41,0%
Até	25.000,00	43,5%	43,3%	43,1%	42,4%	42,2%	42,0%
Superior a	25.000,00	44,5%	44,3%	44,1%	43,4%	43,2%	43,0%

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela IV — Trabalho Dependente

Não Casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.290,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.391,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.431,00	4,5%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.613,00	5,5%	2,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.925,00	7,0%	5,0%	4,0%	0,5%	0,0%	0,0%
Até	2.046,00	8,5%	6,5%	5,5%	2,5%	1,5%	0,0%
Até	2.177,00	10,5%	7,5%	6,5%	4,5%	2,5%	1,5%
Até	2.278,00	13,0%	10,0%	8,0%	6,0%	4,0%	3,0%
Até	2.439,00	15,0%	12,0%	10,0%	8,0%	6,0%	4,0%
Até	2.520,00	16,0%	14,0%	12,0%	10,0%	7,0%	6,0%
Até	2.621,00	17,0%	15,0%	13,0%	11,0%	9,0%	8,0%
Até	2.883,00	18,0%	16,0%	14,0%	12,0%	11,0%	10,0%
Até	3.195,00	19,0%	17,4%	15,8%	14,2%	13,6%	13,0%
Até	3.528,00	20,0%	18,4%	16,8%	15,2%	14,6%	14,0%
Até	3.659,00	21,0%	19,4%	18,8%	16,2%	15,6%	15,0%
Até	3.871,00	22,0%	20,4%	19,8%	17,2%	16,6%	16,0%
Até	4.284,00	24,0%	22,4%	21,8%	19,2%	18,6%	18,0%
Até	4.546,00	25,0%	23,4%	22,8%	20,2%	19,6%	19,0%
Até	4.838,00	26,0%	24,4%	23,8%	21,2%	20,6%	20,0%
Até	5.121,00	27,0%	25,4%	24,8%	22,2%	21,6%	21,0%
Até	5.544,00	28,0%	26,4%	25,8%	24,2%	22,6%	22,0%
Até	5.967,00	29,5%	27,9%	27,3%	25,7%	24,1%	23,5%
Até	6.693,00	30,5%	29,1%	28,7%	27,3%	25,9%	25,5%
Até	7.157,00	31,5%	30,1%	29,7%	28,3%	26,9%	26,5%
Até	7.731,00	32,5%	31,1%	30,7%	29,3%	28,9%	27,5%
Até	8.407,00	33,5%	32,1%	31,7%	30,3%	29,4%	28,5%
Até	9.183,00	34,5%	33,1%	32,7%	31,3%	29,9%	29,5%
Até	9.909,00	36,0%	34,6%	34,2%	32,8%	32,4%	31,0%
Até	12.398,00	37,0%	35,6%	35,2%	33,8%	33,4%	32,0%
Superior a	12.398,00	38,0%	36,6%	36,2%	34,8%	34,4%	33,0%

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela V — Trabalho Dependente

Casado Único Titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.624,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.724,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.875,00	4,0%	1,2%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.940,00	5,0%	3,2%	2,4%	0,6%	0,0%	0,0%
Até	2.303,00	6,0%	5,2%	3,4%	1,6%	0,0%	0,0%
Até	2.480,00	7,0%	6,2%	4,4%	2,6%	0,8%	0,0%
Até	2.722,00	9,0%	8,2%	6,4%	4,6%	3,8%	2,0%
Até	2.923,00	10,0%	9,2%	7,4%	5,6%	4,8%	3,0%

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	3.135,00	11,5%	10,7%	8,9%	7,1%	6,3%	4,5%
Até	3.301,00	12,5%	12,1%	10,7%	9,3%	8,9%	8,5%
Até	3.457,00	14,0%	13,6%	12,2%	10,8%	10,4%	10,0%
Até	3.558,00	15,0%	14,6%	14,2%	11,8%	11,4%	11,0%
Até	3.765,00	16,0%	15,6%	15,2%	12,8%	12,4%	12,0%
Até	3.871,00	17,0%	16,6%	16,2%	13,8%	13,4%	13,0%
Até	4.183,00	18,0%	17,6%	17,2%	14,8%	14,4%	14,0%
Até	4.385,00	19,0%	18,6%	18,2%	15,8%	15,4%	15,0%
Até	4.813,00	20,0%	19,6%	19,2%	16,8%	16,4%	16,0%
Até	5.232,00	21,0%	20,6%	20,2%	17,8%	17,4%	17,0%
Até	5.438,00	22,0%	21,6%	21,2%	19,8%	18,4%	18,0%
Até	5.867,00	23,0%	22,6%	22,2%	20,8%	19,4%	19,0%
Até	6.174,00	24,0%	23,6%	23,2%	21,8%	20,4%	20,0%
Até	6.749,00	25,0%	24,8%	24,6%	23,4%	22,2%	22,0%
Até	7.268,00	26,0%	25,8%	25,6%	24,4%	24,2%	23,0%
Até	8.094,00	27,0%	26,8%	26,6%	25,4%	25,2%	24,0%
Até	9.032,00	28,0%	27,8%	27,6%	26,4%	26,2%	25,0%
Até	10.070,00	29,5%	29,3%	29,1%	27,9%	27,7%	26,5%
Até	11.108,00	30,5%	30,3%	30,1%	28,9%	28,7%	27,5%
Até	12.802,00	32,0%	31,8%	31,6%	30,4%	30,2%	29,0%
Superior a	12.802,00	33,0%	32,8%	32,6%	31,4%	31,2%	30,0%

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela VI — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.290,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.391,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.431,00	4,0%	3,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.613,00	5,0%	4,1%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.925,00	7,0%	6,2%	4,4%	2,6%	1,8%	0,0%
Até	2.046,00	8,5%	7,7%	5,9%	4,1%	3,3%	2,5%
Até	2.177,00	10,5%	8,7%	7,9%	6,1%	4,3%	3,5%
Até	2.278,00	13,0%	11,2%	9,4%	7,6%	6,8%	6,0%
Até	2.439,00	15,0%	13,2%	11,4%	9,6%	7,8%	7,0%
Até	2.520,00	16,0%	14,2%	13,4%	11,6%	9,8%	9,0%
Até	2.621,00	17,0%	15,2%	14,4%	12,6%	10,8%	10,0%
Até	2.883,00	18,0%	16,2%	15,4%	13,6%	11,8%	11,0%
Até	3.195,00	19,0%	17,6%	17,2%	15,8%	14,4%	14,0%
Até	3.528,00	20,0%	18,6%	18,2%	16,8%	15,4%	15,0%
Até	3.659,00	21,0%	19,6%	19,2%	17,8%	17,4%	16,0%
Até	3.871,00	22,0%	20,6%	20,2%	18,8%	18,4%	17,0%
Até	4.284,00	23,5%	22,1%	21,7%	20,3%	19,9%	18,5%
Até	4.546,00	24,5%	23,1%	22,7%	21,3%	20,9%	20,5%
Até	4.838,00	25,5%	24,1%	23,7%	22,3%	21,9%	21,5%
Até	5.121,00	26,5%	25,1%	24,7%	23,3%	22,9%	22,5%
Até	5.544,00	27,5%	26,1%	25,7%	24,3%	23,9%	23,5%
Até	5.967,00	29,0%	27,6%	27,2%	25,8%	25,4%	25,0%
Até	6.693,00	30,5%	29,3%	29,1%	27,9%	27,7%	27,5%
Até	7.157,00	31,5%	30,3%	30,1%	28,9%	28,7%	28,5%
Até	7.731,00	32,5%	31,3%	31,1%	29,9%	29,7%	29,5%
Até	8.407,00	33,5%	32,3%	32,1%	30,9%	30,7%	30,5%
Até	9.183,00	34,5%	33,3%	33,1%	31,9%	31,7%	31,5%
Até	9.909,00	36,0%	34,8%	34,6%	33,4%	33,2%	33,0%
Até	12.398,00	37,0%	35,8%	35,6%	34,4%	34,2%	34,0%
Superior a	12.398,00	38,0%	36,8%	36,6%	35,4%	35,2%	35,0%

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal	Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	607,00	0,0%	0,0%
Até	628,00	1,0%	0,0%
Até	664,00	2,0%	0,0%
Até	682,00	3,5%	0,0%
Até	740,00	4,5%	1,0%
Até	812,00	6,0%	3,0%
Até	891,00	8,5%	5,5%
Até	953,00	9,5%	5,5%

Remuneração Mensal	Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.024,00	10,5%	6,0%
Até	1.052,00	11,5%	6,5%
Até	1.130,00	12,5%	9,0%
Até	1.197,00	13,5%	9,0%
Até	1.294,00	14,5%	10,0%
Até	1.391,00	15,5%	11,0%
Até	1.516,00	16,5%	12,0%
Até	1.642,00	17,5%	13,5%
Até	1.719,00	18,0%	14,5%
Até	1.815,00	18,5%	15,0%
Até	1.912,00	20,5%	16,0%
Até	2.027,00	21,5%	17,0%
Até	2.154,00	23,0%	18,0%
Até	2.298,00	24,0%	18,0%
Até	2.424,00	24,5%	19,0%
Até	2.499,00	26,0%	19,0%
Até	2.640,00	27,0%	20,0%
Até	2.801,00	28,0%	21,5%
Até	2.989,00	29,0%	23,0%
Até	3.159,00	30,5%	24,0%
Até	3.357,00	31,5%	25,0%
Até	3.583,00	32,5%	27,0%
Até	3.839,00	33,0%	27,5%
Até	4.103,00	33,5%	27,5%
Até	4.348,00	34,0%	27,5%
Até	4.593,00	35,0%	28,5%
Até	4.876,00	36,5%	30,0%
Até	5.282,00	37,5%	31,0%
Até	7.168,00	38,5%	32,0%
Até	7.485,00	39,5%	33,0%
Até	8.608,00	39,5%	34,0%
Superior a	8.608,00	40,0%	34,5%

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela VIII — Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes

Remuneração Mensal	Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.391,00	0,0%	0,0%
Até	1.584,00	2,0%	0,0%
Até	1.622,00	4,0%	0,0%
Até	1.815,00	6,0%	4,0%
Até	1.883,00	7,0%	4,5%
Até	1.979,00	8,5%	5,5%
Até	2.077,00	10,0%	6,0%
Até	2.221,00	11,5%	6,0%
Até	2.318,00	12,5%	6,5%
Até	2.414,00	13,5%	7,0%
Até	2.452,00	15,0%	7,0%
Até	2.640,00	16,0%	9,0%
Até	2.735,00	17,0%	12,0%
Até	2.829,00	18,0%	13,0%
Até	2.924,00	18,5%	13,0%
Até	3.018,00	19,5%	14,0%
Até	3.112,00	20,0%	14,5%
Até	3.206,00	20,5%	15,5%
Até	3.395,00	21,5%	17,0%
Até	3.583,00	22,0%	17,5%
Até	3.772,00	23,0%	18,5%
Até	3.961,00	23,0%	18,5%
Superior a	3.961,00	24,5%	20,0%

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente — 2015

Tabela IX — Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.391,00	0,0%	0,0%
Até	1.584,00	1,5%	0,0%
Até	1.622,00	4,0%	0,0%
Até	1.815,00	6,0%	3,5%
Até	1.883,00	7,0%	4,5%
Até	1.979,00	8,5%	4,5%
Até	2.077,00	9,5%	6,0%
Até	2.221,00	11,0%	6,0%
Até	2.318,00	12,0%	6,5%
Até	2.414,00	13,0%	7,0%

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	2.452,00	14,5%	7,0%
Até	2.640,00	15,5%	9,0%
Até	2.735,00	16,5%	11,5%
Até	2.829,00	17,5%	12,5%
Até	2.924,00	18,0%	12,5%
Até	3.018,00	19,0%	13,5%
Até	3.112,00	19,5%	14,0%
Até	3.206,00	20,0%	15,0%
Até	3.395,00	21,0%	16,5%
Até	3.583,00	21,5%	17,0%
Até	3.772,00	22,5%	18,0%
Até	3.961,00	23,0%	18,5%
Superior a	3.961,00	24,0%	19,5%

208356052

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
